### PROGRAMA ERASMUS+

## **Protocolo**

Considerando que o programa Erasmus+ visa remover barreiras artificiais entre os vários tipos de ações e projetos, promovendo novas ideias, atraindo novos intervenientes do mundo do trabalho e da sociedade civil, e estimulando novas formas de cooperação, para desenvolver o capital humano e social dentro e fora da Europa, apoiando ações nos domínios do ensino escolar, ensino e formação profissionais, ensino superior, educação de adultos e juventude;

# Cláusula 1.ª

# Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as partes se comprometem a garantir a participação no programa Erasmus+.

## Cláusula 2.ª

# Responsabilidades do 1º outorgante

1. Acompanhamento dos alunos nos trabalhos de preparação, durante e após as viagens de trabalho em que cada grupo de alunos irá participar;

- 2. Comunicar aos Encarregados de Educação toda a calendarização das viagens dos alunos:
- 3. Suportar, através das verbas atribuídas para o efeito pela Agência Nacional Erasmus+, todos os encargos financeiros relacionados com o projeto;
- 4. Durante as viagens do aluno os professores acompanhantes devem disponibilizar o contato telefónico aos Encarregados de Educação, bem como devem apresentar o nome, morada e contato da escola de acolhimento.

## Cláusula 3.ª

# Responsabilidades do 2º outorgante

- 1. Deve agir de forma responsável de forma a evitar situações desconfortáveis e desnecessárias quer para ele, quer para o grupo, quer para as famílias envolvidas;
- 2. Durante a estadia no país de acolhimento deve estar sob a proteção/autoridade da família de acolhimento e dos professores acompanhantes;
- 3. Deve respeitar as leis do país de acolhimento;
- 4. Deve ter sempre os números de telefone/telemóvel da família de acolhimento e dos professores acompanhantes e deve ter sempre o telemóvel ligado.
- 5. Não pode consumir drogas ou álcool;
- 6. Deve cumprir os horários estipulados pelas famílias de acolhimento e dos professores acompanhantes;
- 7. Deve respeitar as regras de funcionamento (uso de internet, televisão, casa de banho, etc) da família de acolhimento;
- 8. Deve informar de imediato a família de acolhimento e os professores acompanhantes de qualquer problema de saúde, ou de qualquer ordem;
- 9. Deve participar nas atividades de grupo e da família de acolhimento, evitando isolarse:
- 10. Deve procurar ser tolerante e atencioso com quem interage.

### Cláusula 4.ª

# Responsabilidades do 3º outorgante (Enquanto familia de acolhimento)

- 1. Garantir que todos os membros da família compreendem os direitos e responsabilidades como família de acolhimento;
- 2. Apresentar as regras da casa e o que é esperado do aluno que visita (uso da internet, televisão, uso da casa de banho, disponibilidade da máquina de lavar roupa, cuidados com os seus bens pessoais...);
- 3. Providenciar comida e um local para dormir conveniente;
- 4. Estar atentos a possíveis alergias ou costumes religiosos (os professores irão transmitir estas informações);
- 5. Garantir que existe meios de transportes (públicos ou particulares) para e da escola;
- 6. Garantir uma supervisão parental do aluno e proporcionar um ambiente familiar acolhedor:
- 7. Facilitar a permanência do aluno e minimizar o possível choque cultural.
- 8. Fazer um esforço para dar a conhecer a cultura local, comida e outras tradições ao aluno;
- 9. Comunicar com o responsável da escola pelo projeto em caso de existência de problemas:
- 10. Não se sentir na obrigação de exagerar nas condições de acolhimento (ofertas, jantares, etc), dado que esta é uma experiência cultural que procura ser enriquecedora fundamentalmente do ponto de vista humano, da língua e da cultura.

# (Quando o educando viaja)

- 11. Garantir que o educando se faz acompanhar pela autorização para se ausentar do país, passada de forma oficial (registo notarial);
- 12. Garantir que o educando se faz acompanhar pelo Cartão Europeu de Saúde, bem como do Cartão de Cidadão atualizado.

## Cláusula 5.ª

# Incumprimento e rescisão do protocolo

- 1. A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.
- 2. No caso do ponto 1 da presente cláusula ser da parte do segundo ou terceiro outorgante, e após a emissão do bilhete de viagem aérea, o terceiro outorgante é responsável pelo reembolso da verba relativa ao bilhete.

## Cláusula 6.ª

#### Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de todas as partes, a prestar por escrito.

# Cláusula 7.ª

# Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura é válido até ao último dia do ano lectivo 2019/20. (ajustar no caso dos alunos do 12ºano)

Praia da Vitória, 14 de janeiro de 2019
(1º outorgante)
(2° outorgante)
(3° outorgante)